PROCESSO Nº 23075.052595/2014-14
CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA OFICINA DO PAPEL CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **OFICINA DO PAPEL CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Sete de Setembro, 6534, Curitiba-PR, CEP 80240-001, Curitiba-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.391.850/0001-74, neste ato representada pelo Sra. **MARIA MARCIA PONTAROLLI DALLEDONNE,** CPF nº 847.881.009-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo por base e fundamento o Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfestação de obras raras da Biblioteca de Ciências Humanas e Educação da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Único

O presente instrumento fica vinculado aos Termos de Referência, de Inexigibilidade e Proposta da **CONTRATADA,** constantes aos autos do Processo nº 23075.052595/2014-14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá realizar limpeza mecânica individual de 14.500 (catorze mil e quinhentos) livros com procedimentos especializados e materiais adequados objetivando a remoção de sujidades internas e externas, executada por meio de aspersão, trincha, bisturi e pó de borracha, seguido do tratamento especial para desinfestação para o combate dos microorganismos que os contaminam.

Parágrafo Único

O conjunto de obras raras em questão é apresentado em brochura ou em encadernação de capa dura, sendo que os materiais que revestem estas

encadernações são variadas, apresentando papéis de diferentes gramaturas, revestimentos sintéticos, têxteis e couros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da assinatura deste contrato, por equipe de 04 (quatro) profissionais que cumprirão carga horária de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em 10 (dez) prestações mensais, vinculando-se os valores devidos a relatórios de atividades apresentados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da nota fiscal dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: encargos, benefícios, impostos, fretes, locomoção, hospedagem, refeições dos responsáveis pela realização dos serviços e outras despesas, de modo a representar o valor total a ser pago.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (6 / 100)/365

Parágrafo Quarto

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas no contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do da Fonte de Recursos 112 – Tesouro Nacional, na ação 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES 087150, Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Seção de Contratos do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Proceder à higienização unitária (por volume) do acervo de obras raras, com os meios adequados e com os procedimentos técnicos padronizados que orientam este tipo de serviço;

II - Promover a desinfestação unitária (por volume) do acervo de obras raras, com os meios adequados e com os procedimentos técnicos padronizados que orientam este tipo de serviço;

III - Manter, durante a prestação dos serviços, os cuidados essenciais para evitar possíveis contaminações dos servidores da **CONTRATANTE** e funcionários terceirizados;

IV - Manter, durante a execução dos serviços, os cuidados essenciais para evitar possíveis contaminações paralelas de volumes não pertencentes ao acervo;

V - Manter planilha com o controle quantitativo dos volumes tratados;

VI - Proceder à separação das obras, em dois tipos de volumes: volumes em condições de consulta imediata pelos usuários da Biblioteca de Ciências Humanas e Educação da e volumes destinados ao reparo por apresentarem comprometimento de suas estruturas;

VII - Manter contato com o fiscal responsável pelos serviços prestados, a fim de que se possa acompanhar o fluxo de trabalho, bem como para a orientação na condução de situações não previstas que possam eventualmente surgir.
VIII – Apresentar à **CONTRATANTE** relatórios de atividades para atender à Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Proporcionar condições de livre acesso ao espaço físico onde será executado o serviço;
II - Providenciar local adequado para a execução do serviço;
III - Providenciar espaços físicos complementares para a execução do serviço, caso haja necessidade;
IV - Providenciar local adequado para os volumes tratados, após o processo de higienização e desinfecção;
V - Manter, durante a prestação dos serviços, os cuidados essenciais para evitar possíveis contaminações dos servidores da **CONTRATANTE** e funcionários terceirizados;
VI - Fiscalizar os serviços prestados, com o acompanhamento da sua execução e adoção dos procedimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do acordado;
VII - Proceder aos demais encargos administrativos sob sua responsabilidade de modo a que se cumpram as cláusulas contratuais acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Único

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como o local de realização ao equipamento, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas seguintes situações:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
b) Cometer fraude fiscal: 05 (cinco) anos de suspensão;
c) Deixar de apresentar documento exigido na participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
d) Apresentar documento ou declaração falsa: 05 (cinco) anos de suspensão;
e) Não mantiver a proposta: 02 (dois) anos de suspensão;
f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
g) Fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão;
h) Falhar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e nas cominações legais.

Parágrafo Segundo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I - Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência do contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura do contrato;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução do serviço realizado fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.
g) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento injustificadamente.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo imediatamente anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando:
I - Descumprir as condições do contrato;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Quinto

O cancelamento de registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Sexto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato prevalece, o privilégio de Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - da Circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 07 de abril de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICINA DO PAPEL CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA
MARIA MARCIA PONTAROLLI DALLEDONNE